



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Ofício nº 928/2024/SUPEL-CPLO

À EMPRESA

ASSUNTO: Resposta ao Pedido de Impugnação, referente à Concorrência nº 90010/2024/SUPEL/RO.

Com os cumprimentos, em resposta à Impugnação, referente à **CONCORRÊNCIA Nº. 90010/2024/SUPEL/RO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004.068657/2022-58/CBM/RO**, que tem como objeto a **Construção do Quartel do 3º Subgrupamento do 5º Grupamento de Bombeiros Militar de Buritis, no município de Buritis - RO**, encaminhado a esta Comissão de Contratação de Obras, a qual tramitou ao Corpo Técnico do CBM/RO, onde o mesmo procedeu com a análise e emissão de resposta, conforme segue:

Erro Material Identificado: Foi identificada uma divergência na unidade de medida da "Laje Pré-Moldada" (m^3 no Edital x m^2 na planilha). Reconhecemos que se trata de um erro material, decorrente de um equívoco de digitação no Edital, onde deveria constar a unidade de medida em metros quadrados (m^2), conforme corretamente especificado nas **planilhas orçamentárias disponibilizadas aos participantes do certame**.

Inexistência de Impacto nos Valores: Esclarecemos que este erro material não altera os valores das planilhas de custo nem compromete a análise de competitividade entre as propostas. A quantificação dos serviços foi realizada corretamente com base nas medidas em metros quadrados (m^2), que é o padrão adequado para a especificação de lajes pré-moldadas. Assim, não há qualquer impacto sobre os custos totais apresentados ou sobre a conformidade técnica das propostas. Além disso, a unidade de medida em metros cúbicos (m^3) **não é aplicável para este tipo de serviço, reafirmando que a especificação correta é em metros quadrados (m^2)**.

Jurisprudência e Princípios Administrativos: Conforme os princípios da administração pública, especialmente os da **razoabilidade e da economicidade, a correção de erros materiais que não afetam o objeto ou o valor do contrato** é permitida e não justifica a anulação ou revogação do certame. A jurisprudência administrativa é pacífica ao admitir correções que não interferem na formulação das propostas pelos licitantes, desde que não prejudiquem a competitividade do processo licitatório.

Fundamentação para a Não Acolhimento da Impugnação: Não há fundamento suficiente para o acolhimento da impugnação. Esse tipo de erro, conforme previsto nos princípios da administração pública e respaldado pela jurisprudência, não afeta o objeto do contrato nem os valores apresentados nas propostas. **A correção do erro de digitação relativo à unidade de medida da "Laje Pré-Moldada" para metros quadrados (m^2) não altera a substância do edital, garantindo que todos os licitantes permaneçam em igualdade de condições.**

Além disso, a retificação da unidade de medida não acarreta qualquer prejuízo à competitividade do certame, visto que as propostas foram elaboradas com base nas especificações corretas das planilhas de quantidade. Assim, a integridade do processo licitatório e a isonomia entre os concorrentes estão preservadas, permitindo a continuidade do certame sem a necessidade de sua anulação ou revogação.

Portanto, a impugnação apresentada não procede, dado que a correção do erro material não gera implicações financeiras ou contratuais que justifiquem o seu acolhimento.

Face ao exposto, salientamos que o Edital e seus anexos, bem como a data da sessão inaugural permanecem inalterados, mantendo a Abertura de Licitação para o dia **28 de maio de 2024, às 10h (horário oficial de Brasília - DF)**, eletronicamente através da plataforma de licitações COMPRASGOV, endereço eletrônico www.gov.br/compras.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da SUPEL, sito à Avenida Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira - Bairro Pedrinhas - Tel.: (69) 3212-9243- Porto Velho - RO, no site www.rondonia.ro.gov.br/supel, bem como através do e-mail: cplo.supel.ro@gmail.com, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 13h30min.

Porto Velho - RO, 27 de maio de 2024.

Atenciosamente,

ERALDA ETRA MARIA LESSA

Presidente da CPLO/SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Eralda Etra Maria Lessa, Presidente**, em 27/05/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049140998** e o código CRC **052C8EEE**.